



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo nº.1-192/2024)

Dep. Solicitante	Responsável
Secretaria Executiva	SONIA REGINA CONCEICAO DA SILVA

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
20/05/2024	1.0	Criação do documento em conformidade com Portaria Nº. 046/2024.	Adriano Braga Barbosa João Bosco de Araújo

I DO OBJETO:

A locação de um imóvel, por um período de 12 (doze) meses, situado na Avenida Pau Brasil, nº 5867, Centro, Município Ministro Andreazza RO, de propriedade do Sr. GILMAR PAGEL pessoa física, inscrita no CPF nº.663.544.042-91 e RG nº.629938 SSP/RO, para sediar o programa de agendamento serviços de saúde oferecidos pelo CIMCERO. Considerando levantamento da Secretaria Executiva fundamentada no documento de formação de demanda nº.050/2024 [\(ID 47121\)](#).

II DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação de locação de imóvel destinado ao funcionamento programa de agendamento serviços de saúde oferecidos pelo CIMCERO, no Município de Ministro Andreazza, por meio de inexigibilidade, com fundamento no inciso V, do art. 74, da Lei Nº 14.133/2021.

III DA JUSTIFICATIVA

A inexistência de espaços físicos nos prédios públicos, por si só, justifica a locação do imóvel a particulares, considerando que o programa de agendamento serviços de saúde não possui prédio próprio. Desse modo, considerando que o CIMCERO não possui um imóvel próprio, e a aquisição de imóvel seria muito custoso, como solução da problemática para imóvel para acomodar as instalações do ponto de agendamento dos serviços de saúde no município de Ministro Andreazza, uma opção viável é a locação de um imóvel nas proximidades do atual ponto de agendamento, devendo possuir uma metragem aproximada de 50 m² para acomodar de forma satisfatória os funcionários e usuários que necessitam dos serviços oferecidos.

O Imóvel a que se pretende contratar está localizado na avenida principal da cidade, Av. Pau Brasil, 5867, Centro, Ministro Andreazza. O imóvel possui área utilizável de aproximadamente de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), composto por 01 (uma) sala com piso de concreto polido em toda a área, teto em laje e 01 (um) banheiro com piso cerâmico em toda a área, teto em laje, com barra de acessibilidade, vaso sanitário, pia e chuveiro. Imóvel possui uma única entrada de acesso com rampa para acessibilidade, contando com fácil localização e acesso, atendendo as características de instalações e de localização.

Quanto a vantajosidade econômica da locação temos que considerar que a mudança de endereço ocasiona na diminuição dos clientes que procuram o ponto para agendamento de consulta e exames, o que reflete em queda

na receita, assim, medida adotada para mitigar a perda de usuários é que o novo endereço seja de fácil localização, preferencialmente na mesma avenida, para que os clientes habituais possam achar o novo endereço com maior facilidade.

Da mesma forma, a instalação do ponto de agendamento na avenida principal do Município, em local de fácil acesso e de grande circulação de pessoas aumenta a visibilidade do ponto e consequentemente a procura pelos serviços prestados pelo CIMCERO naquela localidade.

IV DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar 192 ([ID 47588](#)), apêndice deste Termo de Referência.

Por se tratar de imóvel essencial à Administração Pública, entende-se que a licitação se fez desnecessária, conforme previsto no inciso V, do art. 74, da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Para configurar a inexigibilidade é indispensável: a) avaliação prévia do bem; b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos; c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. [Estudo Técnico Preliminar 192 \(ID 47588\)](#).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 04801221000110-0-000004/2024

II) Data de publicação no PNCP: 18/01/2024

III) Id do item no PCA: 50 /2024

IV) Classe/Grupo: serviços imobiliários relativos à locação ou arrendamento

V ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E PRAZO

O valor estimado da locação para um período de 12 (doze) meses, será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Ressalte-se que, o valor mensal do aluguel tem como parâmetro o Laudo de Avaliação ([ID 47524](#)), o qual leva em conta o preço de mercado e será pago o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em até 10 (dez) dias úteis, de cada mês subsequente ao mês de locação.

O prazo da contratação dará ser 12 (doze) meses podendo após esse período ser prorrogado por acordo entre as partes. Obedecendo a dotação orçamentária do presente exercício financeiro de 2024.

Conforme consta no laudo de avaliação do imóvel ([ID 47524](#)), para amortizar os investimentos a serem feitos, restou acordado com a proprietária do imóvel que o valor mensal do será de R\$ 700,00 (setecentos reais) até o dia 31 de dezembro de 2024, sendo cobrado a partir do dia 1º de janeiro de 2025, o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

VI DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL PÚBLICO DISPONÍVEL

Não há no município de Ministro Andreazza imóveis pertencentes ao CIMCERO com disponibilidade para acomodar o programa de agendamento serviços de saúde conforme laudo ([ID 47524](#)).

VII DA ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel que se pretende locar se adequa perfeitamente às necessidades para o fim a que se pretende, pois o imóvel contém, 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), composto por 01 (uma) sala com piso de concreto polido em toda a área, teto em laje e 01 (um) banheiro com piso cerâmico em toda a área, teto em laje, com barra de acessibilidade, vaso sanitário, pia e chuveiro. Imóvel possui uma única entrada de acesso com rampa para acessibilidade, contando com fácil localização e acesso, atendendo as características de instalações, bem como tanto pela localização quanto pela utilização, que atende as finalidades precípuas da contratação pretendida, com estrutura suficiente para atender as necessidades do Departamento, estando em bom estado de conservação.

VIII FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A formalização do processo de contratação está prevista no art. 74, V da Lei nº 14.133/2021.

IX DA ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Todas as condições e cláusulas da locação encontram-se descritas na minuta contratual.

X DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

I Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

- II Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- V Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

XI DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- I Efetuar o pagamento, dentro do prazo de até 10 (dez) dias de cada mês subsequente ao mês de locação, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;
- II Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA;
- VI Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por terceiros, na hipótese de alienação dele;
- VII Efetuar o pagamento que venha incidir sobre a área ora locada, durante a vigência da presente locação, bem como as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica, devendo os comprovantes de pagamentos das referidas contribuições, serem apresentados mensalmente à LOCADORA;
- VIII não modificar a destinação do imóvel.

XII DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Órgão: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia;
- II) Função: Administração geral;
- III) Programa: Programa rede credenciada;
- IV) Projeto Atividade: Manutenção da estrutura administrativa e operacional do CIMCERO.
- V) Elemento Despesa: 3.3.90.36.00
- VI) Fonte de Recursos: próprio;

XIII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme Estudo técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, o modelo de contratação escolhido é de locação de imóvel. Isso porque, uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

XIV - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante responsável para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e será da responsabilidade da Servidor designado pelo CIMCERO. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

XV- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O processo de contrato de locação deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - Identificação do locador, através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

- II - documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista em nome do locador;
- III- Instrumento de mandato contendo poderes para celebrar e firmar contrato em nome do representado, em caso de procurador;
- IV - Laudo de Avaliação do imóvel, preenchido e assinado pela comissão;
- V - Documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que foi iniciado o período locatício;
- VI - Minuta do contrato de locação;
- VII - parecer jurídico sobre a minuta do contrato, do edital de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade.

A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

O contrato ou documento similar deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art. 115, §5o). A referida contratação terá vigência de 12(meses) meses a contar da assinatura do contrato ou documento similar, observando o exercício financeiro vigente.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art. 117, §1o).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei 14.133/2021, art. 117, §2o).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei 14.133/2021, art. 118).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei 14.133/2021, art. 120).

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

XVI - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação de sua regularidade fiscal.

A remuneração será paga por meio de Depósito ou Transferência Bancária (PIX, TED, DOC etc.), na seguinte Agência e Conta:

Banco: 756 Agência: 4599 Conta Corrente: 48.860-7 Titular: Gilmar Pagel CPF: 663.544.042-91.

O pagamento decorrente da locação de imóvel deste contrato será efetuado através do Serviço de Tesouraria da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, de cada mês subsequente ao mês de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo prorrogação do contrato os valores acima serão reajustados conforme o índice INPC/IBGE, ou o qual o vier a substituí-lo, nos termos do §3º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

XVII - Das Penalidades e Sanções Administrativas (Arts. 25 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021).

A licitante, adjudicatária ou contratada que, comprovada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CIMCERO, e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ou objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativa penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- Inexecução total ou parcial do contrato;
- Apresentação de documentação falsa;
- Comportamento inidôneo; - Fraude Fiscal;
- Descumprimento de qualquer dos deveres no Edital ou no Contrato.

As Sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à contratante ou a terceiros.

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como do dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

XVIII - CONDIÇÕES GERAIS

As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

As partes elegem o foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

Ao expor motivação para realizar a aquisição/contratação dos serviços/materiais, o Consorcio Público Intermunicipal do Leste Rondônia pretende evidenciar o ato administrativo como revestido de todos os seus requisitos formais no intuito de torná-lo eficaz em sua plenitude.

A contratação obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21, e as responsabilidades de acordo com código civil e demais legislações pertinentes.

Ji-Paraná-RO, na data de assinatura do documento.

Elaborado por:

João Bosco de Araujo
Membro Equipe de Planejamento

Adriano Braga Barbosa
Membro Equipe de Planejamento

Aprovado por:

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Secretária Executiva



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO BRAGA BARBOSA, AGENTE ADMINISTRATIVO**, em 21/05/2024 às 08:36, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BOSCO DE ARAÚJO, SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO**, em 21/05/2024 às 10:07, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, SECRETARIA EXECUTIVA/ORDENADOR DESPESAS**, em 21/05/2024 às 11:32, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br:5659, informando o ID **47593** e o código verificador **4E8758B4**.

Referência: [Processo nº 1-192/2024](#).

Docto ID: 47593 v1